**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 329/2016.**

 **CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA,** regime de execução empreitada **por preço global**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FABIANO FRANCHIN - ME, autorizado através do Processo n. 216/2016 e Licitação n. 016/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: FABIANO FRANCHIN – ME

 CNPJ-MF n.º: 22.239.780/0001-60

 Endereço: Rua 29 de Julho, 670 – Sala 02 – Bairro Nazaré – CEP: 89700-000

 Representada por: FABIANO FRANCHIN

**O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 016/2016 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, e Portaria nº 501/2016, que aprovou projeto técnico.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto **execução (instalação) de rede de distribuição de energia elétrica no loteamento Bressam, na cidade de Pinheiro Preto, projeto de execução aprovado através da Portaria nº 501/2016, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.**

**§1º Todos os equipamentos elétricos bem como as ferragens utilizadas na execução desse projeto deverão ser aprovados pela CELESC S/A.**

**§ 2º Nenhuma parte viva da instalação elétrica deverá ser acessível às pessoas.**

**§ 3º Massas ou partes condutivas acessíveis não deverão oferecer perigo em condições normais ou em caso de falha, devendo essas estar devidamente aterradas.**

**§ 4º Em todos os pontos de conexão e seccionamento dos condutores, serão utilizados terminais de pressão ou de compressão adequado.**

**§ 5º Todos os equipamentos e materiais elétricos utilizados na obra deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e adequados para a operação, atendendo as normas da NR10.**

**§ 6º Em todas as emendas elétricas que se fizerem necessárias deverão ser isoladas com fita isolante juntamente com fita isolante de Alta Fusão.**

**§ 7º Todos os detalhes das instalações encontram-se no anexo do presente edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A obra deverá ser executada no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço total a ser pago, pela execução da obra, é de R$ 94.749,16 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo: R$ 69.749,16 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) referente a material e R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos reais) referente a mão de obra.

**3.2** O faturamento dar-se-á na forma do cronograma físico-financeiro, do ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

**§ 1º** Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

**§ 2º** A última parcela do preço somente será paga após:

**I -** Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

**II –** Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

**3.3** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 14 - Urbanização De Vias

Ação: 1.3 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 14 - Urbanização De Vias

Ação: 1.3 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 389 - Alienação de Bens destinados a Outros Programas

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA**

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;

b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

a) Execução da obra de acordo com o memorial descritivo e plantas, anexos II e III do Edital Convocatório, partes integrantes deste.

b) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.

c) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

d)  Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

h) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

i) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

j) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.

l) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único.  A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**8.1 DAS PENALIDADES**

8.1.1 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 - Advertência;

8.1.2.3 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**8.2 RESCISÃO DO CONTRATO**

8.2.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

8.2.1.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

8.2.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

8.2.1.3 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

8.2.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).**

9.2. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação nº 003/2012, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

9.3 Antes de efetuar o pagamento do preço a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execucão do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

9.5 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

9.6. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

9.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto – SC 16 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

FABIANO FRANCHIN – ME

TESTEMUNHAS:

 1).................................................... 2) ....................................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: